Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Preços

Data: outubro de 2026
Pontével, concelho do Cartaxo

Índice

ÍNDICE 2
NOTA JUSTIFICATIVA 5
CAPÍTULO I 7
DISPOSIÇÕES GERAIS 7
ARTIGO 1.º 7
OBJETO 7
ARTIGO 2.º 7
INCIDÊNCIA OBJETIVA 7
ARTIGO 3.º 7
INCIDÊNCIA SUBJETIVA 7
ARTIGO 4.º 8
PRINCÍPIOS DE GESTÃO 8
ARTIGO 5.º 8
DEVERES DA JUNTA DE FREGUESIA DE PONTÉVEL 8
ARTIGO 6.º 9
DEVERES DOS UTILIZADORES 9
ARTIGO 7.º 9
DIREITO À INFORMAÇÃO 9
ARTIGO 8.º 9
VALORES E FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS, LICENÇAS E PREÇOS 9
CAPÍTULO II 9
EMISSÃO DE DOCUMENTOS 9
ARTIGO 9.º 9
ATENDIMENTO AO PÚBLICO 9
ARTIGO 10.º 9
FORMA DO PEDIDO OU REQUERIMENTO 9
ARTIGO 11.º 10
DOCUMENTOS ORIGINAIS OU AUTENTICADOS 10
ARTIGO 12.º 10
EMISSÃO E VALIDADE DE DOCUMENTOS 10
ARTIGO 13.º 11
PROTEÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE 11
CAPÍTULO III 11
TAXAS, LICENÇAS E PREÇOS 11
ARTIGO 14.º 11
DISPOSIÇÕES GERAIS 11
ARTIGO 15.º 12
VALOR DAS TAXAS 12
ARTIGO 16.º 12
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 12
ARTIGO 17.º 13
LICENCIAMENTO DE ANIMAIS 13
ARTIGO 18.º 14

CEMITÉRIOS 14
ARTIGO 19.º 15
MERCADOS, FEIRAS E EVENTOS 15
ARTIGO 20.º 15
LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS 15
ARTIGO 21.º 16
LICENCIAMENTO DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS 16
ARTIGO 22.º 16
LICENCIAMENTO PARA ARRUMADORES DE AUTOMÓVEIS 16
ARTIGO 23.º 17
LICENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁCTER TEMPORÁRIO 17
ARTIGO 24.º 17
ATUALIZAÇÃO DE VALORES 17
ARTIGO 25.º 18
VALIDADE DAS LICENÇAS 18

CAPÍTULO IV 18

LIQUIDAÇÃO 18

ARTIGO 26.º 18
LIQUIDAÇÃO 18
ARTIGO 27.º 18
PAGAMENTO 18
ARTIGO 28.º 19
ADICIONAIS 19
ARTIGO 29.º 19
PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES 19
ARTIGO 30.º 20
ERROS NA LIQUIDAÇÃO DAS TAXAS 20
ARTIGO 31.º 20
INCUMPRIMENTO 20
ARTIGO 32.º 20
GARANTIAS 20

CAPÍTULO V 21

ISENÇÕES 21

ARTIGO 33.º 21
DISPOSIÇÃO GERAL DAS ISENÇÕES 21
ARTIGO 34.º 21
ISENÇÕES OBJETIVAS 21
ARTIGO 35.º 22
ISENÇÕES SUBJETIVAS 22
ARTIGO 36.º 22
RECONHECIMENTO DAS ISENÇÕES 22

CAPÍTULO VII 23

DISPOSIÇÕES FINAIS 23

ARTIGO 37.º 23
LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA 23

ARTIGO 38.º 23
INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS 23
ARTIGO 39.º 24
REVOGAÇÕES 24
ARTIGO 40.º 24
PUBLICIDADE 24
ARTIGO 41.º 24
ENTRADA EM VIGOR 24
ANEXO I 25
TABELA GERAL DE TAXAS, LICENÇAS E PREÇOS 25
ANEXO II 28
FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO – FINANCEIRA 28
ANEXO III 42
MINUTA DE REQUERIMENTO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES 42

Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa consagra a autonomia administrativa e financeira das autarquias locais, reconhecendo-lhes o poder regulamentar e a capacidade de gerir os seus recursos e receitas próprias, no respeito pelos princípios da legalidade, da proporcionalidade, da justiça e da prossecução do interesse público. Nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas d) e f) do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, torna-se necessário proceder à aprovação do regulamento e tabela geral de taxas, licenças e preços.

As taxas constituem receitas próprias das autarquias locais, assumindo a natureza de prestações pecuniárias devidas como contrapartida pela prestação concreta de serviços públicos locais, pela utilização privativa de bens do domínio público ou privado da Freguesia, bem como pela remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de atividades por particulares, nos termos da lei.

O presente projeto de regulamento e tabela geral de taxas, licenças e preços da Freguesia de Pontével tem por objeto estabelecer o regime aplicável à liquidação, cobrança e pagamento das taxas e demais receitas próprias da Freguesia, definindo um quadro normativo coerente, transparente e uniforme, orientado pelos princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da boa administração, da prossecução do interesse público e da proteção da confiança dos particulares.

A fixação dos respetivos quantitativos assenta numa fundamentação económico-financeira, tendo sido efetuada com base na identificação e quantificação dos custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços, à prática dos atos administrativos, à emissão de licenças, autorizações e outros títulos administrativos, bem como à utilização de equipamentos, instalações e demais bens afetos à atividade da Freguesia, assegurando-se o respeito pelos princípios da equivalência jurídica, da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, assim como os princípios de equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores de taxas cobradas pelas Freguesias que integram o concelho do Cartaxo, de modo a evitar situações de desigualdade.

As taxas da Freguesia de Pontével incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

a) pela prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
b) pela concessão de licenças;
c) pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da Freguesia;
d) pela gestão de equipamento urbano;
e) pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

As taxas previstas no presente projeto de regulamento constituem receitas próprias da Freguesia e correspondem à contrapartida pela prestação concreta de serviços públicos locais, pela utilização privativa de bens do domínio público ou privado da autarquia ou pela remoção de

obstáculos jurídicos ao exercício de atividades por particulares, nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e demais legislação aplicável.

Sem prejuízo da necessária sustentabilidade económico-financeira da atividade da autarquia, o presente projeto de regulamento incorpora uma dimensão social, consubstanciada na previsão de isenções, reduções e outros benefícios destinados a promover a inclusão social, a igualdade de oportunidades, a proteção das pessoas e agregados familiares em situação de vulnerabilidade económica ou social e o apoio ao movimento associativo local, em conformidade com as atribuições da Freguesia e com os princípios da solidariedade e da coesão territorial.

O presente projeto de regulamento contempla, igualmente, o enquadramento das comparticipações financeiras devidas pela participação em programas, projetos, iniciativas e atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa e comunitária promovidos ou apoiados pela Freguesia de Pontével, garantindo que a respetiva fixação observa critérios de equidade, razoabilidade, proporcionalidade e adequação às condições socioeconómicas dos respetivos destinatários.

Na sua elaboração foram igualmente considerados os princípios e objetivos consagrados na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, contribuindo, designadamente, para a concretização do ODS 1 – Erradicação da Pobreza, do ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, do ODS 10 – Redução das Desigualdades e do ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, através da promoção de serviços públicos locais acessíveis, inclusivos, transparentes e orientados para as necessidades da população.

Assim, o presente projeto visa assegurar uma gestão financeira rigorosa, transparente e sustentável, reforçando a capacidade da Freguesia de Pontével para prosseguir as atribuições e competências que lhe são legalmente cometidas, garantindo a prestação de serviços públicos de proximidade com elevados padrões de qualidade e promovendo o desenvolvimento social, cultural, económico e comunitário do respetivo território.

Na elaboração da proposta de regulamento é considerado que, nos termos do artigo 101.º do CPA, na sua redação atual, a submissão a consulta pública do presente projeto é a oportunidade de auscultar os *stakeholders* e obter os seus contributos, no sentido de se alcançar um produto final adequado à realidade e às necessidades de todos os intervenientes, assegurando o cumprimento de ditames legais e jurisprudenciais, nacionais e europeus.

Por deliberação da reunião da Junta de Freguesia, realizada no dia 27 de outubro de 2026, foi aprovado o presente projeto de regulamento, que se submete a consulta pública, dispondo os interessados de um prazo de 30 dias úteis para se pronunciarem.

Quaisquer sugestões podem ser apresentadas, por escrito, à Junta de Freguesia, com a sua sede sita na Rua Mateus Peixoto Barreto nº 1, 2070-430 Pontével, concelho do Cartaxo, ou através do endereço de correio eletrónico geral@jf-pontevel.pt.

Findo aquele prazo qual será elaborado relatório contendo referência às respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento da Junta de Freguesia de Pontével sobre as mesmas, e fundamente as opções tomadas, que será disponibilizado no respetivo sítio da internet, expurgando os elementos fundamentadamente identificados como confidenciais.

A versão final do projeto de regulamento terá em consideração todos os contributos enviados e será encaminhado para a Assembleia de Freguesia para as devidas deliberações.

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente projeto de regulamento e tabela geral de taxas, licenças e preços anexa tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de Pontével no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado, bem como o cumprimento das suas atribuições legais, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 2.º
Incidência Objetiva

As taxas previstas no presente projeto de regulamento e tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia, designadamente:

a) Concessão de licenças;
b) Prática de atos administrativos e satisfação administrativa de certas pretensões de carácter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da Freguesia;
d) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
e) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 3.º
Incidência Subjetiva

De acordo com o estipulado no artigo 7.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação:

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela Geral de Taxas, licenças e preços em anexo do presente projeto de regulamento é a Freguesia de Pontével titular do direito de exigir aquela prestação.

2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da Lei e do presente projeto de regulamento e tabela estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas, licenças e preços previstas neste projeto de regulamento e tabela, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais.

Artigo 4.º
Princípios de Gestão

A prestação de serviço público da Junta de Freguesia de Pontével obedece aos seguintes princípios:

- Princípio da satisfação do cidadão;
- Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- Princípio da transparência na prestação de serviços;
- Princípio da proteção da saúde pública, bem-estar social e do ambiente;
- Princípio da proporcionalidade;
- Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas, de sistemas de informação e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento local;
- Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- Princípio do utilizador pagador.

Artigo 5.º
Deveres da Junta de Freguesia de Pontével

Compete à Junta de Freguesia da Pontével, designadamente:

1. Assegurar utilidades públicas com qualidade, nos termos fixados na legislação em vigor;
2. Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
3. Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração dos ativos necessários ao desenvolvimento das competências, bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;
4. Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental das suas utilidades prestadas;
5. Promover a atualização anual da tabela de taxas e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no seu sítio na Internet;
6. Proceder em tempo útil à emissão das guias de recebimento, faturas ou documento equivalente, correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
7. Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
8. Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores;
9. Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
10. Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
11. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 6.º
Deveres dos Utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

1. Cumprir o presente Regulamento;
2. Não fazer uso indevido ou danificar quaisquer ativos da Junta de Freguesia de Pontével;
3. Manter em bom estado de funcionamento os ativos objeto da sua utilização;
4. Comunicar à Junta de Freguesia eventuais anomalias de que tomem conhecimento;
5. Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente regulamento.

Artigo 7.º
Direito à Informação

Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Junta de Freguesia de Pontével sobre as condições em que os serviços são prestados e as taxas aplicáveis.

Artigo 8.º
Valores e Fundamentação Económico-Financeira das Taxas, Licenças e Preços

Os valores das taxas constam da tabela geral de taxas, licenças e preços anexa ao presente regulamento, da qual faz parte integrante, e foram fixados com base na respetiva fundamentação económico-financeira, igualmente anexa e integrante do presente regulamento.

Capítulo II
Emissão de Documentos

Artigo 9.º
Atendimento ao Público

1. A Junta de Freguesia de Pontével dispõe de locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2. O atendimento ao público é efetuado de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da Junta de Freguesia de Pontével.

Artigo 10.º
Forma do Pedido ou Requerimento

Todos os interessados nas utilidades prestadas pela Junta de Freguesia de Pontével deverão apresentar o seu pedido nos serviços da Junta de Freguesia de Pontével, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação:

a) Verbal ou telefónica;
b) Entre outros dados, a apresentação de requerimento deve conter as seguintes menções:
   - ✓ A indicação do órgão ou serviço a que se dirige;

- ✓ A identificação do requerente, com indicação do nome completo, número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do Cartão de Cidadão, residência, contactos (telefone, e-mail e telemóvel) e qualidade em que intervém;
- ✓ A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
- ✓ A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
- ✓ A data e a assinatura do requerente ou de outrem em sua representação.
- ✓ O requerimento pode ser apresentado em mão, enviado por correio, fax, e-mail ou outros meios eletrónicos disponíveis.

1. As solicitações dirigidas à Junta de Freguesia de Pontével devem ser, em regra, feitas nos modelos normalizados, quando existam, sem prejuízo das prerrogativas concedidas pelo Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, e suas subsequentes alterações.

2. Os requerimentos devem ser apresentados com a antecedência identificada, nos regulamentos específicos, relativamente ao ato ou facto objeto do pedido, sob pena de causar atrasos na sua entrega, ou de poderem ser liminarmente rejeitados pelos serviços.

3. Os impressos dos pedidos e requerimentos tipo, das utilidades prestadas pela Junta de Freguesia de Pontével, podem ser obtidos diretamente nos serviços de atendimento.

Artigo 11.º
Documentos Originais ou Autenticados

1. É obrigatória, para a instrução de processos graciosos, a apresentação dos documentos originais ou fotocópia certificada dos mesmos.

2. Se o documento autêntico ou autenticado constar em arquivo, o funcionário competente aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia, declarando a sua conformidade com o original.

3. Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

4. Quando o conteúdo dos documentos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a respetiva taxa.

Artigo 12.º
Emissão e Validade de Documentos

1. Os atestados, autorizações e licenças ou outros documentos emitidos pela Junta de Freguesia de Pontével só podem ser emitidos após liquidação e boa cobrança do valor das taxas respetivas, anexas ao presente regulamento.

2. Na sequência do deferimento do pedido ou requerimento, os serviços da Junta de Freguesia de Pontével asseguram a emissão do documento respetivo, na qual deve constar:

a. A identificação do titular - nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b. O objeto e âmbito do documento, sua localização e caraterísticas;

c. As condições específicas ou impostas, caso aplicáveis;
d. A validade do documento, bem como o seu número de ordem, caso aplicável;
e. A identificação do serviço emissor.

3. Sempre que o interessado requeira urgência na emissão de documentos, será devida uma sobretaxa do valor da taxa aplicável, sendo dada indicação desta solicitação e sobretaxa devida no respetivo requerimento.

4. As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas caducam no final do ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducarão no dia indicado na licença respetiva.

Artigo 13.º
Proteção de Confidencialidade

1. No tratamento de todas as informações e dados que lhe são apresentadas ao abrigo do presente regulamento, a Freguesia de Pontével garante o cumprimento integral da legislação e regulamentos aplicáveis, designadamente a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, da Diretiva (UE) 2016/943 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, e as deliberações que contenham recomendações da Comissão Nacional de Proteção dos Dados Pessoais e da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos.

2. Os serviços da Junta de Freguesia de Pontével podem apresentar a documentação solicitada em duas versões, em que uma contém a totalidade da informação para consulta e utilização da Junta de Freguesia e a outra contém a versão expurgada de dos conteúdos considerados sensíveis, confidencialidade, para publicação ou consulta de terceiros.

Capítulo III
Taxas, Licenças e Preços

Artigo 14.º
Disposições Gerais

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados; emissão de declarações; emissão de certidões e confirmações; emissão de certidões em impresso próprio; emissão de termos de identidade e justificação administrativa; autenticação de documentos por cada pública-forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência;
b) Fotocópias e digitalização;
c) Licenciamento de animais;
d) Cemitérios: inumação em covais; inumação em cova dupla; inumação em jazigo; inumação de cinzas para campa, jazigo e ossário; exumação por cada ossada, efetuada propositadamente; exumação não concluída, efetuada propositadamente, verificados não estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica; exumação

por cada ossada efetuada a quando abertura do coval para inumação de cadáver, incluindo limpeza; trasladação de jazigo; trasladação para ossário; concessão de terrenos para sepulturas; concessão de terrenos para jazigos, por m²; emissão de licenças para obras em covais, recolocação de campa ou alteração; emissão de licenças para obras em jazigos; utilização da capela para missa; ocupação da capela para outros fins por dia/fração; ocupação dos ossários por cada ano/fração; averbamento em alvará por transferência de jazigos a familiares; averbamento em alvará por transferência de jazigos a não familiares; averbamento em alvará pela transferência de covais a familiares; averbamento em alvará pela transferência de covais a não familiares;

e) Mercados, feiras e eventos realizados na Freguesia com o custo por m² e por ocupação de bancas;
f) Licenciamento de atividades diversas:
    i. Venda ambulante de lotarias;
    ii. Arrumador de automóveis;
    iii. Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
g) Outros serviços prestados à comunidade da Freguesia.

Artigo 15.º
Valor das Taxas

1. O valor das taxas a cobrar pela Freguesia de Pontével é o constante na tabela geral de taxas anexa.

2. O cálculo dos valores das taxas terá em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

3. As fórmulas de cálculo de apuramento dos custos reais das taxas constantes da tabela anexa tiveram como base o cálculo do custo de cada serviço prestado, segundo o sistema de custeio total onde todos os custos são repartidos pelos serviços.

4. Após a averiguação dos custos diretos de cada serviço, com o apuramento dos custos em materiais, mão-de-obra, máquinas e viaturas e outros específicos de cada organismo, apurados segundo os documentos de prestação de contas, procedeu-se à repartição dos custos indiretos pelos serviços prestados.

5. O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado para a unidade de cêntimo mais próximo.

Artigo 16.º
Serviços Administrativos

1. No que concerne à emissão de documentos, as taxas a cobrar constam do anexo ao presente projeto de regulamento e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo (atendimento, execução e validação), os custos do economato, desgaste dos equipamentos, despesas das instalações, acrescidas e taxas de incentivo ou desincentivo.

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSA = *tme x VMTN + CT*

Em que:

a) **TSA** é a taxa dos serviços administrativos;
b) ***tme*** é o tempo médio de execução;
c) ***VMTN*** é o valor minuto custo do trabalho normal dos trabalhadores dos serviços administrativos;
d) ***CT*** é o custo total necessário para a prestação do serviço, incluindo os custos diretos e indiretos tais como, material de escritório, consumíveis, entre outros).

3. Nos termos do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, as juntas de freguesia têm competência para certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais, competindo-lhes fixar o respetivo preço, o qual constitui receita própria e não pode exceder os valores praticados pelos cartórios notariais.

4. As taxas de certificação de fotocópias constam no anexo e têm como referência o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

Artigo 17.º
Licenciamento de Animais

1. As taxas de licenciamento de animais, constantes do anexo, são indexadas à taxa N de profilaxia médica[1], não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal conforme as disposições legais em vigor (n.º 6, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua atual redação).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: O registo no SIAC é realizado por médico veterinário ou por pessoas acreditadas no SIAC, ou pela Câmara Municipal da área de residência do seu titular;
b) Licenças em geral: 190% da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças da categoria A: 190% da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças da categoria B: 190% da taxa N de profilaxia médica;
e) Licenças da categoria E: 150% da taxa N de profilaxia médica;
f) Licenças da categoria G: 300% da taxa N de profilaxia médica;
g) Licenças da categoria H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
h) Licenças da categoria I: 190% da taxa N de profilaxia médica;
i) Licenças da categoria J: 190% da taxa N de profilaxia médica.

3. Os animais classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

[1] *A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma taxa N (normal) e uma taxe E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio. O valor da taxa N é presentemente de 5,00€.*

4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, sendo atualmente de 5,00 euros.

Artigo 18.º
Cemitérios

1. As taxas a cobrar pela concessão de terrenos, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times CTM^2 + d$$

Em que:

a) ***a*** é a área do terreno (m²);
b) ***i*** é a percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (% da área total do cemitério);
c) ***CTM²*** é o custo do m² do terreno;
d) ***d*** é o critério de desincentivo ou incentivo à concessão de sepulturas.

2. As taxas a cobrar de serviços de inumação / exumação e trasladação, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCS = ((a \times CT \times tme \times 0{,}15) + (CT \times tme \times 0{,}85)) \times d$$

Em que:

a) ***a*** é a área ocupada (m²);
b) ***CT*** é o custo do serviço de inumação / exumação e trasladação;
c) ***tme*** é o tempo médio necessário (abertura, receção, fecho de cova, limpeza e trabalho administrativo);
d) ***d*** é o critério de desincentivo ou incentivo.

3. As taxas a cobrar de alvará de titularidade e averbamento de transmissão/transferência, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TA = (TCT / m^2 \times i) + (CT \times tme)$$

Em que:

a) ***TCT*** é a taxa para concessão de terreno;
b) ***m²*** é o m² de sepultura/jazigo;
c) ***i*** é o coeficiente de averbamento;
d) ***CT*** é o custo total com a emissão de alvará e averbamento;
e) ***tme*** é o tempo médio para efetuar o trabalho administrativo.

4. As taxas a cobrar pela emissão de licenças para obras em covais e obras em jazigos, deve respeitar a seguinte fórmula:

$$TL = (CT + CI) \times d$$

Em que:

a) **CT** é o custo total com a execução do trabalho administrativo e técnico;
b) **CI** é o custo com registo e consumíveis e custos comuns imputados.

5. As taxas a cobrar pela utilização da capela para missa e ocupação da capela por dia ou fração, deve seguir o seguinte cálculo:

$$TUC = (tm/h \times vh) + CT$$

Em que:

a) ***tmh*** é o tempo de utilização, em horas;
b) ***vh*** é o valor hora do por parte do pessoal administrativo destacado para acompanhamento, tendo em consideração a média do vencimento anual dos serviços administrativos;
c) ***CT*** é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui energia elétrica, água, produtos de limpeza, limpeza, manutenção dos bens, etc.).

6. As taxas a cobrar pela ocupação dos ossários por ano ou de forma perpétua, deve seguir o seguinte cálculo:

$$TOO = (cm \times co) + d$$

Em que:

a) ***cm*** é o custo dia de manutenção das instalações;
b) ***co*** é o custo/hora operacional das instalações da Junta de Freguesia;
c) ***d*** é a taxa de incentivo ou desincentivo.

Artigo 19.º
Mercados, Feiras e Eventos

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços no mercado são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a fórmula de cálculo que se encontra exposta na fundamentação económico-financeira.

Artigo 20.º
Licenciamento de Atividades Diversas

1. O licenciamento de atividades decorre das novas competências da Freguesia, de acordo com o n.º3 do artigo n.º 16 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o novo regime jurídico das Autarquias Locais.

2. As atividades referidas compreendem a venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

3. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as entidades públicas, os partidos políticos, as instituições sem fins lucrativos.

Artigo 21.º
Licenciamento de Venda Ambulante de Lotarias

1. Os procedimentos para o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias estão em conformidade com as disposições legais em vigor.

2. É competência da Junta de Freguesia o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias, conforme o pressuposto da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. As taxas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constantes no anexo, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TVAL} = tme \times vm + CT + y + d$$

Em que:

a) **TVAL** é a taxa de venda ambulante de lotarias;
b) ***tme*** é o tempo médio de execução;
c) ***vm*** é o valor minuto do pessoal administrativo;
d) ***CT*** é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
e) ***y*** é o custo da emissão do cartão;
f) ***d*** é a taxa de incentivo/desincentivo, definida por parte da Freguesia.

Artigo 22.º
Licenciamento Para Arrumadores de Automóveis

1. Os procedimentos para o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias estão em conformidade com as disposições legais em vigor.

2. Outra das competências conferidas à Junta de Freguesia, pela alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis.

3. As taxas têm como base os valores cobrados pelo Município do Cartaxo para o mesmo efeito de quem era a anterior competência e na fórmula de cálculo a aplicar no processo administrativo de licenciamento, equivalente à emissão de documentos:

$$\mathbf{TLAA} = (tme \times vm + CT + y) + d$$

Em que:

a) **TLAA** é a taxa de licenciamento de arrumador de automóveis;
b) ***tme*** é o tempo médio de execução;
c) ***vh*** é o valor hora do pessoal administrativo;
d) ***CT*** é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
e) ***y*** é o custo da emissão do cartão;

f) ***d*** é a taxa de desincentivo à atividade. Este critério fará mais sentido se existir uma elevada procura pela emissão da licença de arrumador de automóveis, pretendendo-se, nesse caso, criar um desincentivo à atividade.

4. É utilizada a mesma fórmula para a renovação da licença anual e emissão de uma segunda via.

Artigo 23.º
Licenciamento para Realização de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário

1. Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na vida pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre devem ser cumpridas em conformidade legal.

2. Também o licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitam a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes é uma competência da Junta de Freguesia, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

3. As taxas têm como base os valores cobrados pelo Município do Cartaxo para o mesmo efeito de quem era a anterior competência e na fórmula de cálculo a aplicar no processo administrativo de licenciamento, equivalentes à emissão de documentos:

$$TAR = tme \times vm + CT + d$$

Em que:

a) **TAR** é a taxa de atividades ruidosas;
b) ***tme*** é o tempo médio de execução, por parte do pessoal administrativo;
c) ***vm*** é o valor/minuto do trabalhador administrativo;
d) ***CT*** é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
e) ***d*** é a taxa de incentivo ou desincentivo, com base numa perspetiva subjetiva da Freguesia.

4. É utilizada a mesma fórmula para a renovação da licença anual e emissão de uma segunda via.

Artigo 24.º
Atualização de Valores

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas e outras receitas, previstas na tabela anexa, podem ser atualizados mediante deliberação da Junta de Freguesia, tendo como referência a variação do índice de preços no consumidor, publicados pelo INE.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

3. Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Freguesia de Pontével, sempre que entenda por conveniente, poderá propor à Assembleia da Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste projeto de regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 25.º
Validade das Licenças

1. As licenças concedidas ao abrigo da tabela geral de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo legal pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2. Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3. Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

Capítulo IV
Liquidação

Artigo 26.º
Liquidação

1. A liquidação das taxas e demais receitas previstas nas tabelas anexas consiste na determinação do montante devido, mediante a aplicação dos critérios e valores nelas estabelecidos.

2. Aos valores das taxas previstos no presente projeto de regulamento acrescem, quando legalmente devidos, o IVA, à taxa legal em vigor, e o imposto de selo.

3. As taxas fixadas por dia, semana, mês ou ano são devidas por cada período ou fração correspondente, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

4. O montante resultante da liquidação, incluindo o decorrente de liquidações adicionais e de juros de mora, é expresso em euros e objeto do arredondamento legalmente aplicável.

5. A liquidação das taxas e demais receitas é titulada por documento próprio, do qual constam, designadamente:

a) A identificação do sujeito passivo;
b) A identificação do ato, facto ou procedimento que dá origem à liquidação;
c) O enquadramento na tabela de taxas em vigor;
d) O cálculo do montante devido.

6. O documento referido no número anterior constitui a nota de liquidação e integra o respetivo procedimento administrativo, quando aplicável.

7. Sempre que a liquidação não seja precedida de procedimento administrativo, a mesma pode ser efetuada diretamente no respetivo documento de cobrança.

Artigo 27.º
Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2. Nenhum ato ou procedimento sujeito ao pagamento de taxas ou outras receitas pode ser praticado antes do respetivo pagamento, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou no presente regulamento.

3. O pagamento das taxas pode ser efetuado em numerário, cheque emitido à ordem da Junta de Freguesia, transferência bancária ou por qualquer outro meio de pagamento legalmente admissível.

4. O pagamento é efetuado mediante a emissão da respetiva guia ou documento de cobrança pelos serviços competentes.

5. O pagamento pode ser efetuado pelo sujeito passivo ou por terceiro.

6. O pagamento efetuado por terceiro não confere a este qualquer direito ou legitimidade sobre o respetivo procedimento ou processo administrativo, nem implica a alteração da titularidade, a qual apenas poderá ocorrer mediante requerimento instruído com os documentos comprovativos legalmente exigíveis.

Artigo 28.º
Adicionais

Só serão aplicados a favor do Estado (v.g. imposto de selo), ou de outras entidades, sobre as taxas a liquidar quanto tal resultar de disposição legal específica que o determine.

Artigo 29.º
Pagamento em Prestações

1. Mediante requerimento fundamentado do sujeito passivo, em conformidade com o anexo ao presente projeto de regulamento, pode ser autorizado o pagamento em prestações das taxas e demais receitas devidas à Freguesia de Pontével, desde que se demonstre que a situação económica do requerente não lhe permite efetuar o pagamento integral da dívida dentro do prazo de pagamento voluntário.

2. O requerimento deve identificar o sujeito passivo, a natureza e o montante da dívida, o número de prestações pretendido e os fundamentos que justificam o pedido, podendo a Junta de Freguesia solicitar os elementos considerados necessários à apreciação da situação económica invocada, em conformidade com o anexo integrante do presente regulamento.

3. O pagamento em prestações é autorizado por deliberação da Junta de Freguesia.

4. Em caso de deferimento, o valor de cada prestação corresponde ao montante da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido dos juros de mora legalmente devidos, contados desde o termo do prazo de pagamento voluntário até à data do efetivo pagamento de cada prestação.

5. As prestações são mensais e devem ser pagas até ao último dia útil do respetivo mês, salvo se no ato de autorização for fixado prazo diferente.

6. A falta de pagamento de qualquer prestação determina o vencimento imediato das restantes, procedendo-se à cobrança coerciva da dívida remanescente, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 30.º
Erros na Liquidação das Taxas

1. Sempre que se verifique erro ou omissão na liquidação das taxas ou demais receitas que determine a liquidação de montante inferior ao legalmente devido, os serviços promovem oficiosamente a respetiva liquidação adicional.

2. O sujeito passivo é notificado da liquidação adicional, por meio legalmente admissível, com indicação dos respetivos fundamentos, do montante em dívida, do prazo de pagamento, que é de 15 dias, e da advertência de que a falta de pagamento determina a cobrança coerciva, nos termos da legislação aplicável.

3. Não há lugar à liquidação adicional quando o montante em dívida seja inferior ao limite mínimo legalmente estabelecido para o efeito.

4. Quando o erro ou a omissão na liquidação seja imputável ao sujeito passivo, designadamente por omissão, inexatidão ou prestação de falsas declarações legalmente exigidas, este responde pelas despesas administrativas inerentes à regularização da situação, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional, civil ou criminal a que houver lugar.

5. Verificando-se que foi liquidado ou pago montante superior ao legalmente devido, os serviços promovem oficiosamente, ou mediante requerimento fundamentado do interessado apresentado dentro do prazo legalmente previsto, a revisão do ato de liquidação e a restituição das importâncias indevidamente cobradas, nos termos da legislação aplicável.

6. Não há lugar à restituição de importâncias quando a redução do valor inicialmente liquidado resulte de alterações ou modificações ao pedido efetuadas por iniciativa do interessado após a prática do ato ou da liquidação, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 31.º
Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2. Aos juros de mora é aplicável a taxa legal atualizada anualmente pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público – IGCP, IP, através de aviso a publicar no Diário da República, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior, conforme o disposto no artigo 3.º, n.º 1, do DL. N.º 73/99, de 16 de março, e de todas as suas atualizações.

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 32.º
Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Freguesia de Pontével, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Capítulo V
Isenções

Artigo 33.º
Disposição Geral das Isenções

1. As isenções previstas no presente regulamento são ponderadas em função da relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos e do seu reflexo no interesse público local, das atribuições e competências da Junta de Freguesia de Pontével que se pretendem fomentar, do desenvolvimento sustentável, da promoção de procedimentos de simplificação administrativa, da implementação de utilização de novos meios de comunicação, dos princípios gerais do direito administrativo e das preocupações sociais de proteção e apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos.

2. As isenções não dispensam a obrigatoriedade de os interessados requererem à Junta de Freguesia de Pontével as necessárias licenças e ou autorizações, quando devidas, nos termos da lei ou de disposição regulamentar.

3. Os requerimentos de isenções devem ser dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia de Pontével, acompanhadas dos documentos comprovativos das situações invocadas, que deverão ser validados pelos serviços.

4. As falsas declarações integram o crime de falsificação de documentos previsto no Código Penal, e obrigam à devolução, em quintuplicado, do montante da taxa isenta ou do valor da redução concedida, para além da suspensão do procedimento até à regularização da situação.

Artigo 34.º
Isenções Objetivas

As isenções objetivas respeitam essencialmente às atividades que se visam promover, pelo seu interesse, o desenvolvimento económico sustentável, o bem estar social, o ambiente, a educação e a cultura.

Estão isentos do pagamento de taxa:

a) Os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros;
b) Qualquer outro processo que a lei nesse sentido contemple.

Artigo 35.º
Isenções Subjetivas

1. Estão isentos do pagamento de taxas, para além dos casos previstos por lei:

a) As pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 70%, devidamente comprovada, relativamente a taxas não relacionadas com atividades económicas;
b) As pessoas em situação de insuficiência económica, relativamente a taxas não relacionadas com atividades económicas;
c) Entidades, particulares ou coletivas, no âmbito do presente regulamento e respetiva tabela anexa, quando no âmbito de atividades ou situações consideradas pela Junta de Freguesia de Pontével de interesse autárquico, em linha com as suas orientações estratégicas e políticas sociais e de gestão, analisadas caso a caso e devidamente fundamentadas, mediante deliberação do órgão executivo.

2. A Assembleia da Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

3. Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Freguesia de Pontével deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações sem fins lucrativos, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

4. As situações de utilização e aproveitamento do domínio público e privado da Freguesia, bem como de gestão de equipamento rural e urbano, previstas no ponto 4, podem dar lugar à cobrança de taxas, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar as taxas, as licenças e os preços da Freguesia e fixar os respetivos valores, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Enquadra-se, assim, na competência da Junta de Freguesia para apoiar atividades de interesse para a Freguesia, prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da mesma lei, e constitui uma forma de apoio não financeiro à organização dessas festas. A isenção e a respetiva fundamentação constam do presente regulamento, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006.

5. As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da Lei ou dos regulamentos.

Artigo 36.º
Reconhecimento das Isenções

1. As isenções são reconhecidas pelo serviço competente para a liquidação da taxa e são de reconhecimento automático e de forma graciosa.

2. Para determinar o rendimento per capita do agregado familiar do requerente será calculado um duodécimo do rendimento total anual do agregado familiar, procedendo-se à divisão deste duodécimo pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do requerente.

3. Para a determinação do rendimento total anual a que se refere o artigo anterior, devem os serviços exigir a apresentação da última declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou, na falta deste, os dois últimos recibos de vencimento e/ou os comprovativos das pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar, devendo neste caso o rendimento total anual ser calculado na base da seguinte fórmula: Rendimento Mensal x 14 meses / 12 meses.

4. Caso o requerente declare não possuir qualquer dos documentos a que alude o número anterior, deverá, em sua substituição, apresentar declaração da Segurança Social em como não aufere qualquer subsídio e declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos (devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar).

Capítulo VII
Disposições Finais

Artigo 37.º
Legislação Subsidiária

1. Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste projeto de regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na sua atual redação;
b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua atual redação;
c) A Lei Geral Tributária, na sua atual redação;
d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, na sua atual redação;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário, na sua atual redação;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos, na sua atual redação;
h) O Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação;
i) O Código Civil e o código de Processo Civil, na sua atual redação.

Artigo 38.º
Interpretação e Integração de Lacunas

1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidos por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

2. A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente regulamento compete ao órgão executivo da Junta de Freguesia de Pontével, sem prejuízo de delegação no seu Presidente.

Artigo 39.º
Revogações

São revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem ou nas partes em que contrariem as normas estabelecidas no presente projeto de regulamento e tabela geral de taxas, licenças e preços.

Artigo 40.º
Publicidade

O presente projeto de regulamento está disponível em qualquer um dos balcões de atendimento, em local visível na sede da Junta de Freguesia e na página eletrónica.

Artigo 41.º
Entrada em Vigor

1. Após aprovação pela Assembleia de Freguesia, o presente regulamento é publicado no *Diário da República* e divulgado por edital, a afixar no edifício-sede da Freguesia, e no sítio institucional da Junta de Freguesia.

2. O Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Pontével, 27 de outubro de 2026,

O órgão executivo,

ANEXO I
Tabela Geral de Taxas, Licenças e Preços

ANEXO I
Serviços Administrativos

Código		Valores em euros	Regime de IVA *
	Emissão de documentos:		
1	Emissão de atestados	8,00	d)
2	Emissão de atestados com elaboração de autos de declaração ou declaração de testemunhas	16,00	d)
3	Emissão de declarações	8,00	d)
4	Emissão de certidões e confirmações	8,00	d)
5	Emissão de certidões em impresso próprio	8,00	d)
6	Termos de identidade, justificação administrativa e outros documentos administrativos	8,00	d)
	Autenticação documentos:		
7	Por cada pública-forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência, até quatro páginas, inclusive	20,00	d)
8	A partir da 5.ª página, por cada página a mais	2,50	d)
9	Por cada certificação da conformidade de documentos eletrónicos com documentos originais e respetiva digitalização (por documento), mediante duplicação e segundas vias dos documentos	17,00	d)
10	Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	12,00	d)

ANEXO II
Licenciamento de Animais

Código		Valores em euros	Regime de IVA *
	Licenças:		
11	A - Cães de companhia	9,50	d)
12	B - Cães com fins económicos	9,50	d)
13	C - Cães para fins militares	Isento	d)
14	D - Cães para investigação científica	Isento	d)
15	E - Cães de caça	7,50	d)
16	F - Cães guia	Isento	d)
17	G - Cães potencialmente perigosos	15,00	d)
18	H - Cães perigosos	15,00	d)
19	I - Gatos	9,50	d)
20	J - Furões	9,50	d)

ANEXO III
Fotocópias e Digitalização

Código		Valores em euros	Regime de IVA *
21	Fotocópias/Impressões A4 - Preto/Branco	0,25	e)
22	Fotocópias/Impressões A4 - Preto/Branco (frente e verso)	0,50	e)
23	Fotocópias/Impressões A4 - Cores	0,50	e)
24	Fotocópias/Impressões A4 - Cores (frente e verso)	1,00	e)
25	Fotocópias/Impressões A3 - Preto/Branco	0,70	e)
26	Fotocópias/Impressões A3 - Cores	1,40	e)
27	Digitalização de documentos (cada folha)	0,75	e)
28	Envio de documentos por e-mail	3,00	e)

ANEXO IV
Cemitérios

Código		Valores em euros	Regime de IVA *
29	Inumação em covais	260,00	d)
30	Inumação em cova dupla	280,00	d)
31	Inumação em jazigo	90,00	d)
32	Inumação de cinzas para campa, jazigo e ossário	90,00	d)
33	Exumação por cada ossada, efetuada propositadamente (isento de taxa de inumação noutro coval incluindo limpeza)	240,00	d)
34	Exumação não concluída, efetuada propositadamente, verificados não estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica	210,00	d)
35	Exumação por cada ossada efetuada a quando abertura do coval para inumação de cadáver, incluindo limpeza (isento de taxa de inumação noutro coval)	140,00	d)
36	Transladação de jazigo	90,00	d)
37	Transladação para ossário (vindas de exterior)	90,00	d)
38	Concessão de terrenos para sepulturas (c/licenças p/colocação de campa)	1 000,00	d)
39	Concessão de terrenos para jazigos por m2	500,00	d)
40	Licenças p/ obras em covais, recolocação de campa ou alteração	50,00	d)
41	Licenças para obras em jazigos	250,00	d)
42	Utilização da capela para missa	40,00	d)
43	Ocupação da capela para outros fins por dia / fração	40,00	d)
44	Ocupação dos ossários por cada ano ou fração	70,00	d)
45	Ocupação dos ossários com carácter perpétuo	300,00	d)
46	Averbamento em alvará por transferência de jazigos a familiares	500,00	d)
47	Averbamento em alvará por transferência de jazigos a não familiares	1 000,00	d)
48	Averbamento em alvará pela transferência de covais a familiares	100,00	d)
49	Averbamento em alvará pela transferência de covais a não familiares (com licença para colocação de campa)	1 000,00	d)

ANEXO V
Mercados, Feiras e Eventos

Código		Valores em euros	Regime de IVA *
50	Ocupação de lojas por m² ou fração, por mês	5,90	d)
51	Ocupação de bancas destinadas à venda de peixe, fruta, legumes, hortaliças e outros géneros:		
51.1	I. Por mês	15,00	d)
51.2	II. Por dia	5,00	d)
52	Ocupação do terrado por m² e por dia	3,00	d)
53	Ocupação de bancas para o evento da Artével	30,00	d)

ANEXO VI
Licenciamento de Atividades Diversas

Código		Valores em euros	Regime de IVA *
	Vendedor ambulante de lotarias:		
54	Licença	15,00	d)
55	Renovação da licença	10,00	
56	Cartão, renovação e 2ª via	5,00	d)
	Arrumador de automóveis:		
57	Licença	15,00	d)
58	Renovação da licença	10,00	
59	Cartão, renovação e 2ª via	5,00	d)
	Atividades ruidosas de carácter temporário:		
60	Realização de festas populares, romarias, feiras, arraiais, bailes e outros divertimentos organizados nas vias públicas, jardins e demais lugares públicos da freguesia	15,00	d)
61	Realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos organizados pelas instituições sem fins lucrativos da freguesia, na sua generalidade	Isento	d)

* a) Incluído à taxa normal; b) Incluído à taxa reduzida; c) Isento; d) Não Sujeito; e) Acresce à taxa normal; f) Acresce à taxa reduzida

ANEXO II
Fundamentação Económico – Financeira

ASPETOS JURÍDICOS

Na sequência da entrada em vigor do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), estabelecida pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, têm as Autarquias que proceder à criação do regulamento e tabela geral de taxas, licenças e preços para que as mesmas possam ser cobradas tendo em atenção o seu artigo 4.º que consagra o princípio da equivalência jurídica.

Importa começar por enquadrar o novo regime, que decorre do RGTAL e da nova Lei das Finanças Locais (LFL), não esquecendo o enquadramento da Lei Geral Tributária (LGT). A LGT estabelece que as Freguesias integram a administração tributária, e como tal estabelecem relações jurídico-tributárias com as pessoas singulares e coletivas e outras entidades legalmente equiparadas a estas. As Freguesias têm assim capacidade tributária ativa, sendo que quando o ónus tributário tem como fonte uma autarquia ele ficará pertença da categoria dos tributos locais.

É a LGT que define o que são taxas, referindo que estas "assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares".

As taxas das Freguesias, de acordo com o n.º 3, do artigo 6ª da LGT, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade destas autarquias, designadamente:

- Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado;
- Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

Importa salientar que estas só constituirão verdadeiras taxas se, para além de se configurarem como tributos bilaterais, baseados, portanto numa sinalagmática (isto é, pressupõem uma contrapartida para ser possível a sua cobrança), tiverem por critério a ideia da proporcionalidade entre a prestação pública e a contraprestação em que se consubstancia a taxa, ou seja, tiverem por base o princípio da equivalência entre a prestação e a contraprestação (artigo 4.º do RGTAL). Traduz-se esta equivalência num específico benefício para o contribuinte a aferir pelo princípio da compensação, ou na provocação de um específico custo deste à correspondente comunidade, a aferir pelo princípio da cobertura dos custos. O valor das taxas previstas no presente regulamento, foi fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e visa igualmente salvaguardar que o custo da atividade pública, designadamente, o custo administrativo dos atos, não é ultrapassado.

Uma equivalência que deve ser sublinhado, não tem que ser uma equivalência económica, mas uma equivalência jurídica como consta do artigo 4.º do RGTAL (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), nos termos do qual a criação de taxas pelas Freguesias está subordinada ao princípio da equivalência jurídica.

Princípio que vem explicitado no art. 4.º do RGTAL:

1 — O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

2 — O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Ou seja, passa a ser necessário ter em conta o princípio da proporcionalidade, que de acordo com o Prof. Diogo Freitas do Amaral (Curso de Direito Administrativo, pág. 129 e seguintes) "é o princípio segundo o qual a limitação de bens ou interesses privados por atos dos poderes públicos dever ser adequada e necessária aos fins concretos que tais atos prosseguem, bem como tolerável quando confrontada com aqueles fins".

Esta questão é nodal para toda a avaliação da implementação da presente lei, a qual estabelece algumas balizas, ao definir que a taxa não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. Por outras palavras, devemos ponderar o custo para a Freguesia e o valor que o ato tem para o cidadão.

Por outro lado, o n.º 2 do artigo 4.º do RGTAL estabelece que o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A emissão destes documentos assenta no conhecimento direto da residência dos cidadãos (artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril) e constitui, com frequência, ato instrumental obrigatório para o acesso a direitos — como o exemplo de acesso a tarifas sociais, apoios sociais e económicos, matrículas escolares ou cuidados de saúde.

Nos termos do artigo 5.º do RGTAL refere que a criação de taxas pelas Freguesias está subordinada ao princípio da justa repartição dos encargos públicos, ou seja, sinteticamente, os custos das utilidades geradas devem ser repartidos de um modo justo. Importa ter em conta que em sede de taxas cabem às Freguesias o estabelecimento de poderes tributários, isto é, o poder tributário (*stricto sensu*), a competência tributária, a capacidade tributária ativa, e a titularidade da respetiva receita.

Em primeiro lugar, cabe às Freguesias criar taxas e estabelecer a sua disciplina jurídica. Quanto ao poder de instituição ou criação de taxas, é referir que as Freguesias podem criar outras taxas para além das constantes do já referido nº 3 do artigo 6º do RGTAL, pois a lista que este preceito contém não tem a pretensão de constituir uma lista fechada, ideia decorre claramente do uso da expressão "designadamente". Por seu turno, relativamente à disciplina jurídica das taxas, é de assinalar que a mesma cabe, na sua quase totalidade, aos órgãos das Freguesias, conquanto que a Lei, naturalmente sem pôr em causa a autonomia das autarquias locais, disponha em contrário.

Efetivamente, neste domínio, diversamente do que acontece em sede de impostos, não vigora um tão exigente princípio da legalidade, por a Constituição (artigo 165.º, nº 1, alínea i)) reserva à Assembleia da República apenas "o regime geral das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas". Uma imposição constitucional que foi agora cumprida relativamente às taxas das autarquias locais com o RGTAL.

Certamente que cabem também às Freguesias a competência tributária, e a capacidade tributária ativa. Nestes termos, cabe à Freguesia gerir e arrecadar – lançando, liquidando e cobrando – as taxas paroquiais, estabelecendo-se, por conseguinte, entre a Freguesia, como sujeito ativo, e os contribuintes, como sujeitos passivos, as correspondentes relações tributárias.

Assim como lhe cabe a titularidade das receitas proporcionadas pelas taxas. Uma titularidade que está inclusivamente estabelecida na Constituição, ao prescrever no n.º 3 do seu artigo 238.º que "as receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços".

Nos termos do artigo 8º do RGTAL define que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo. Cruzando esta disposição com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, podemos dizer que compete à Junta de Freguesia elaborar o regulamento, pela alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à Assembleia de Freguesia aprovar, pela alínea f), n.º 1 do artigo 9.º da disposição legal supramencionada.

Define ainda que o regulamento que crie as taxas da Freguesia tem de conter, sob pena de nulidade:

- A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local;
- As isenções e sua fundamentação;
- O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- A admissibilidade do pagamento em prestações.

A base de incidência, o modo de pagamento e outras formas de extinção e o pagamento em prestação são normativos que não implicam grande elaboração analítica. Já o mesmo não se poderá dizer quanto ao valor das taxas/fórmulas e a sua fundamentação económico-financeira, o que implica a elaboração de estudos adequados, que são objeto do presente documento.

A Junta de Freguesia de Pontével visa com as taxas proceder à satisfação do interesse público, bem como, à satisfação das necessidades financeiras da autarquia e a promoção de finalidades sociais, de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

As taxas devidas pela concessão de licença ou autorizações, previstas na tabela de taxas, licenças e preços são, por um lado, a contrapartida da remoção de um obstáculo jurídico à utilização de um serviço ou bens públicos, assim como podem ser devidas pelo uso de bens públicos.

Em algumas situações a autarquia visa com a cobrança de determinadas taxas incentivar ou desincentivar a prática de determinados atos ou operações e, simultaneamente, promover diversas finalidades sociais, de qualificação territorial e ambiental, o que se alcança, essencialmente, com a redução / aumento efetuada no valor das taxas devidas, conseguindo-se assim, a reorganização e revitalização dos espaços da Junta de Freguesia de Pontével, evitando a sua degradação e incentivando a procura desses locais.

Quanto às taxas diretamente relacionadas com a atividade administrativa de emissão de certidões, certificação de fotocópias, atestados e declarações, estas foram essencialmente

determinadas com base nos custos diretos e indiretos dos serviços efetivamente prestados. Nestes casos, a taxa é a contrapartida do serviço burocrático prestado ao/à particular por parte dos órgãos da freguesia.

Foram também tidos em consideração limites para a liberdade de definição do montante quantitativo da prestação:

- ✓ Um limite superior necessariamente ponderado, tomando em consideração o princípio de proibição do excesso se o montante for manifestamente desproporcional, nem sequer existirá equivalência jurídica, dado o desfasamento entre a prestação do particular;
- ✓ O limite inferior atendendo ao conteúdo substancial da prestação pública que, no limite, poderá justificar o seu fornecimento de forma gratuita quando estejam em causa bens essenciais para a subsistência humana ou para a vida em sociedade.

Relativamente às isenções aplicáveis às entidades públicas, partidos políticos e instituições sem fins lucrativos, a opção adotada assenta na natureza e nos fins prosseguidos por estas entidades, sempre que as atividades desenvolvidas se encontrem relacionadas com a prossecução de interesses públicos, sociais, culturais, cívicos ou comunitários, não criando, desta forma, um encargo financeiro que possa constituir um obstáculo à realização de iniciativas de reconhecido interesse para a comunidade local.

As isenções estabelecidas na tabela de taxas, licenças e preços, fundamentam-se na ponderação da natureza das atividades abrangidas e dos interesses públicos locais associados à sua regularização, licenciamento e acompanhamento pela Freguesia. A isenção do pagamento da taxa não afasta o cumprimento das obrigações legais aplicáveis, nem prejudica as competências da Freguesia em matéria de licenciamento.

A adoção destas isenções constitui uma opção regulamentar de carácter geral e objetivo, não resultando de apreciação casuística ou de decisão individual da Junta de Freguesia, mas de uma opção regulamentar da Assembleia de Freguesia, adotada sob proposta da Junta de Freguesia, na sequência da ponderação dos interesses públicos locais associados aos serviços, atividades e entidades abrangidos.

As isenções previstas no presente regulamento não colocam em causa a sustentabilidade financeira da Freguesia, atendendo à reduzida expressão da receita cessante e à natureza dos interesses públicos locais que fundamentam a sua adoção, constituindo uma opção de política pública local compatível com os princípios da proporcionalidade, da prossecução do interesse público e da boa administração.

O presente documento visa cumprir o estipulado no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais, na sua atual redação, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas, licenças e preços da Junta de Freguesia de Pontével e foi elaborada pelo órgão executivo.

PRESSUPOSTOS E CONDICIONANTES

Para a elaboração deste estudo, foram considerados os seguintes pressupostos e condicionantes:

A ausência de um sistema de contabilidade de custos, analítica ou de gestão impede a desagregação da informação necessária para apurar de forma direta os custos associados à atividade pública local de cada taxa, uma vez que a Freguesia está abrangida pelo regime simplificado do SNC-AP;

Os valores de referência utilizados correspondem às despesas previstas para o ano de 2026;

O valor das taxas, respeitando o princípio da proporcionalidade, pode ser definido com base em critérios que visem incentivar ou desincentivar a execução de determinados atos ou operações;

A metodologia adotada para a fundamentação económico-financeira das taxas baseia-se no cálculo do custo por minuto e por interveniente, imputando-o aos bens e serviços que originam taxas. Para essa imputação, foi necessário determinar os tempos médios despendidos em cada processo.

DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS

São considerados custos diretos, aqueles que são diretamente imputáveis a determinado serviço. Por outro lado, há uma série de custos indiretos que atuam como suporte da atividade, como sejam o atendimento ao público, a contabilidade ou a tesouraria, devendo na sua totalidade ser recuperados por via da cobrança das taxas.

A lei define que, para além destes custos objetivos e diretos, podem existir determinados custos subjetivos que levam ao desincentivo da sua utilização, pelo que influenciam o valor de cada taxa.

CUSTOS DE REMUNERAÇÃO

O custo de cada colaborador por minuto (CFM) é calculado considerando todas as despesas de pessoal. Concretamente para o cálculo das taxas de serviços administrativos, o valor minuto foi encontrado pela média aritmética dos valores dos vencimentos do pessoal afeto à área administrativa.

CUSTOS TOTAIS

Os custos totais (CT) são encontrados, procedendo ao somatório das despesas de funcionamento e aos custos específicos para o exercício da atividade, tendo sido concretamente identificados os encargos das instalações, limpeza e higiene, material de escritório, consumíveis, encargos de manutenção de equipamentos (impressoras, hardware), software e comunicações, para determinar o custo total referentes aos serviços administrativos e combustíveis, manutenção de veículos e equipamentos e seguros de veículos para determinar os custos totais a imputar à área operacional, todos concernentes às rubricas inscritas no grupo "Aquisição de bens e serviços".

METODOLOGIA

As etapas metodológicas do trabalho foram as seguintes:

- Levantamento dos procedimentos associados a cada serviço sujeito a taxa;
- Identificação do serviço ou processo que dá origem à cobrança;
- Apuramento do tempo médio despendido pelos funcionários na prestação do serviço;
- Valorização dos recursos humanos diretamente envolvidos;
- Apuramento dos custos do setor da administração geral e repartição desses custos pelos funcionários que participam diretamente na prestação do serviço.

DETERMINAÇÃO DAS TAXAS POR ÁREA/REGULAMENTO

TAXAS DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Englobam-se nesta classificação a maior parte das taxas, onde exista uma componente administrativa.

O método de cálculo dos custos unitários das taxas previstas em regulamento consiste no seguinte:

a) Procedeu-se ao cálculo do valor hora através da média aritmética dos encargos de pessoal afeto à área administrativa, tendo sido o valor / hora calculado com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Despesa mensal c/ pessoal x 14 meses}}{\text{35 horas x 52 semanas}}$$

b) Procedeu-se à identificação de todos os custos de funcionamento inerentes à atividade, tendo feito a divisão pelo número de eleitores inscritos na Freguesia.

TIPOLOGIA DE TAXAS

TIPOLOGIA DE TAXAS	REFERENCIAL DA TAXA	INCENTIVO	DESINCENTIVO	CONTRAPARTIDA DA TAXA	BASE DE INCIÊNCIA	CRITÉRIOS DE INCIDÊNCIA
Serviços Administrativos	Custo	Sim		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Incentivo
Licenciamento de animais	Custo	Sim		Prestação do serviço	Procedimento	Custo/Incentivo
Cemitérios	Custo		Sim	Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Desincentivo
Mercados e Feiras	Benefício	Sempre		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo
Licenciamento de atividades diversas	Custo/Benefício			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1. Cálculo do valor/minuto

O valor/minuto foi encontrado, pela média aritmética dos valores de todos os custos do pessoal afeto à área administrativa, através da fórmula valor/hora:

Vencimento Base	3 201,98€
Subsídio de Férias	3 201,98 €
Subsídio de Natal	3 201,98 €
Subsídio Alimentação	405,90 €
Horas Extraordinárias	150,00 €
Outros Abonos	- €
CGA/Segurança Social	352,22 €
ADSE (capitação)	112,07 €
SEGURO (acidentes trabalho)	500,00 €
Encargos Mensais (11 meses)	51 943,84 €
Encargos Subsídio Férias e Natal	6 403,96 €
Total de Encargos Anuais	58 347,80 €

(58.347,80€ / 1820) / 3 = 10,69€

10,69€ / 60 = 0,18€

2. Custos Administrativos

		(fixos)	(variáveis)
Eletricidade (*)	(valor/kwh)		0,13 €
Papel	(1 folha)	0,12 €	
Material de Escritório	(1 cópia)	0,11 €	
	TOTAL	0,23 €	0,13 €

* a eletricidade é variável de acordo com o tempo médio de execução

3. FÓRMULA DE CÁLCULO

Fórmula de cálculo: TSA = tme x VMTN + CT

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

Tme: tempo médio de execução

VMTN: Valor minuto do trabalho executado por parte do pessoal afeto à área administrativa, tendo em conta o índice de escala salarial

CT: Custos totais, englobando os custos diretos e indiretos para a execução do serviço

TSA = *tme x VMTN + CT*

TIPO DOCUMENTO	tme	TSA	valor a cobrar (*)	Obs.
Emissão de atestados e declarações	15	8,10 €	8,00 €	
Emissão de certidões	15	8,10 €	8,00 €	
Termos de identidade, justificação administrativa e outros documentos	15	8,10 €	8,00 €	
Emissão de atestados com elaboração de autos de declaração e/ou presença de testemunhas	30	16,20 €	16,00 €	
Certificação de fotocópias				
Certificação de fotocópias (até 4 páginas)	40	21,60 €	20,00 €	
Certificação de fotocópias (a partir da 5.ª página, por cada página)	(+2,50€) por cada página a mais de autenticação de documentos			
Taxa de urgência (emissão urgência no prazo de 24h)	+ 12,00€			

Custos Administrativos

		(fixos)	(variáveis)		
Eletricidade	(valor/minuto)		0,13 €	Valor/minuto	0,18 €
Papel	(1 folha A4)	0,12 €			
Material de Escritório	(1 cópia)	0,11 €			
a cores	0,05 €	**0,55 €**			
preto/branco	0,01 €	**0,11 €**			
	TOTAL	0,23 €	0,13 €	**Preto/Branco**	
		0,67 €	0,13 €	**Cores**	

TSA = *tme x VMTN + CT*

TIPO DOCUMENTO	tme	TSA	valor a cobrar (*)	Obs.
Fotópias/Impressões A4 - Preto/Branco	1	0,27 €	0,25 €	
Fotópias/Impressões A4 - Cores	1	0,49 €	0,50 €	
Digitalização de documentos (cada folha)	1	0,74 €	0,75 €	

TAXA DE LICENCIAMENTO DE ANIMAIS

1 - As taxas de licenciamento de animais são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril). Sendo estas as fórmulas de cálculo:

TAXA N = 5,00€

TIPO DOCUMENTO	TAXA N	VALOR
Taxas de Licença Anual de Animais		
Categoria A	190%	9,50 €
Categoria B	190%	9,50 €
Categoria C	ISENTO	
Categoria D	ISENTO	
Categoria E	150%	7,50 €
Categoria F	ISENTO	
Categoria G	300%	15,00 €
Categoria H	300%	15,00 €
Categoria I	190%	9,50 €
Categoria J	190%	9,50 €

TAXAS DE CEMITÉRIOS

Para o cálculo destas taxas, foram considerados, por um lado as concessões de sepulturas e columbários perpétuos e, por outro lado, as taxas dos serviços administrativos relacionados com o cemitério.

CONCESSÃO DE TERRENOS

TCT = a x i x CTM2 x d

Concessão de terrenos

Pontével

a: 1
i: 2
CT: 200
Total: 400,00 €
d: 150%
1 000,00 €

d:
25%
500,00 €

EMISSÃO DE LICENÇAS

TL = (CT + CI)*d

Emissão de licenças

CT: execução do trabalho administrativo (entre 20 a 40 min)
execução de trabalho técnico (entre 20 a 40 min)
CI: equipamentos, registo e consumíveis, vistoria e custos comuns
d: critério de desincentivo ou incentivo

Licença para obras em covais	**CT:** 15,00€ + 10,00€ **CI:** 25,00€
Licença para obras em jazigos	**CT:** 25,00€ + 37,50€ **CI:** 2,50€ **d:** 385%

SERVIÇOS DE INUMAÇÃO / EXUMAÇÃO E TRASLADAÇÃO DE SEPULTURAS

TCS = ((a × CT × tme × 0,15) + (CT × tme × 0,85)) * d

Serviços de inumação / exumação e trasladação

a: área ocupada (m2)
tme: tempo médio necessário
CT: custo do serviço de inumação / exumação e trasladação
d: critério de desincentivo ou incentivo

Inumação em covais	**a:** 2x1 **tme: 1** **CT:** 155,50€
259,30 = TCS (d=150%)	
Inumação em cova dupla	**a:** 2x1 **tme: 1** **CT:** 150€
284,63 = TCS (d=150%)	
Inumação em jazigo e cinzas para campa	**a:** 2x1 **tme: 1** **CT:** 80,00€
92,00 = TCS	
Exumação por cada ossada	**a:** 2x1 **tme: 1** **CT:** 140,50€
242,36 = TCS (d=150%)	
Exumação não concluída	**a:** 2x1 **tme: 1** **CT:** 115,50€
212,52 = TCS (d=160%)	
Trasladação	**a:** 2x1 **tme: 0,5904** **CT:** 135,50€
92,00 = TCS	

AVERBAMENTO EM ALVARÁ

CAA = (TCT/m2 × i) + (CT × tme)

Averbamento em alvará

TCT: taxa de concessão de terrenos
i: coeficiente de averbamento
CT: custo total com o averbamento
m²: m² de sepultura/jazigo/coval
tme: tempo médio de execução

Averbamento em alvará de jazigos a familiares	**TCT:** 500,00€ **i:** 0,85 **CT:** 150,00€ tme: 0,50

Familiares
500,00 = CAA

Não Familiares
1000,00 = CAA (d=200%)

Averbamento em alvará de covais a familiares	**TCT:** 1000,00€ **i:** 0,05 **CT:** 100,00€ tme: 0,50

Familiares
100,00 = CAA

Não Familiares
1000,00 = CAA (d=1000%)

UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DA CAPELA

TUC = (tm/h x vh) + CT

	tm/h	vh	tm/h x vh	CT	Taxa	
Utilização da capela	2,00	15,00	30,00	12,00 €	42,00 €	40,00 €
Ocupação da capela	8,00	5,00	40,00	2,00 €	42,00 €	40,00 €

OCUPAÇÃO DE OSSÁRIOS

TOO = (cm x co) + d

	cm	co	(cm x co)	d	Taxa	
Ocupação dos ossários	5,00	8,00	40,00	80,00%	72,00 €	70,00 €
Ocupação dos ossários com carácter perpétuo	50,00	5,00	250,00	20,00%	300,00 €	300,00 €

MERCADOS, FEIRAS E EVENTOS

TM = (a x t x (CT)

	a	t	CT	Taxa	
Lojas (m²)	1,00	2,00	2,95	5,90 €	5,90 €
Bancas, por mês	1,00	2,00	7,50	15,00 €	15,00 €
Bancas, por dia	1,00	2,00	7,50	5,00 €	15/3
Terrado (dia/m²)	1,00	2,00	1,50	3,00 €	3,00 €
Bancas no evento Artével	4,00	5,00	1,50	30,00 €	30,00 €

TAXAS DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁCTER TEMPORÁRIA

Para além da taxa de serviços administrativos inerente, consideramos que este tipo de atividade poderá representar para o promotor um benefício económico e que o custo social poderá ser elevado em termos de poluição e perturbação social, sobretudo em horário noturno, pelo que se entende que deverá ser considerado um grau de oneração de:

a) Incidência média – entre as 8 e as 20 horas (50%)
b) Incidência elevada – entre as 20 e as 02 horas (150%)
c) Incidência muito elevada – entre as 02 e as 8 horas (200%)

Forma de cálculo: TAR = tme x vm + CT + d

TAR: Taxa de licença de atividades ruidosas
tme: tempo médio de execução para a prestação do serviço
vm: valor/minuto por parte do pessoal administrativo afeto à prestação do presente serviço
CT: custos totais, sejam diretos ou indiretos, para a execução do serviço

TAR = tme x vm + CT + d

	tme	VM	CT	Total	d	Taxa	
das 08h às 20h	15	0,15 €	2,40	4,65 €	115,00%	10,00 €	10,00 €
das 20h às 02h	15	0,15 €	2,40	4,65 €	220,00%	14,88 €	15,00 €
das 02h às 08h	15	0,15 €	2,40	4,65 €	350,00%	20,93 €	20,00 €

TAXAS DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS

Do desenvolvimento desta atividade resultará um benefício que resultará em exclusivo proveito próprio, contudo, dado o baixo impacto que esta atividade tem quanto aos custos sociais, como a poluição e a perturbação social, apesar da expectativa de lucro e a obtenção de condições favoráveis ao desenvolvimento de atividade própria.

Forma de cálculo: TVAL = (tme x vm +CT + y) + d

TVAL: Taxa de licença de venda ambulante de lotarias
tme: tempo médio de execução para a prestação do serviço
vm: valor/minuto por parte do pessoal administrativo afeto à prestação do presente serviço
CT: custos totais, sejam diretos ou indiretos, para a execução do serviço
Y: custo da emissão do cartão
d: taxa de incentivo/desincentivo

TVAL = (tme x vm + CT + y) + d

	tme	VM	CT	y	Total	d	Taxa	
Licença inicial, incluindo cartão	25	0,15 €	4,00	5,00 €	12,75 €	20,00%	15,30 €	15,00 €
Renovação licença	15	0,15 €	2,40	0,00 €	4,65 €	115,00%	10,00 €	10,00 €
Emissão 2.ª via do cartão	2	0,15 €	0,16	5,00 €	5,46 €	0,00%	5,46 €	5,00 €

TAXAS DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Tal como a atividade anterior, do desenvolvimento desta atividade resultará um benefício que resultará em exclusivo proveito próprio, contudo, dado o impacto considerável que esta atividade tem quanto aos custos sociais, especialmente com a perturbação social.

Forma de cálculo: TLAA = (tme x vm +CT + y) + d

TLAA: Taxa de licença de arrumador de automóveis
tme: tempo médio de execução para a prestação do serviço
vm: valor/minuto por parte do pessoal administrativo afeto à prestação do presente serviço
CT: custos totais, sejam diretos ou indiretos, para a execução do serviço
Y: custo da emissão do cartão
d: taxa de incentivo/desincentivo

TLAA = tme x vm + CT + y + d

	tme	VM	CT	y	Total	d	Taxa	
Licença inicial, incluindo cartão	20	0,15 €	3,20	6,00 €	12,20 €	25,00%	15,25 €	15,00 €
Renovação licença	10	0,15 €	1,60	0,00 €	3,10 €	225,00%	10,08 €	10,00 €
Emissão 2.ª via do cartão	5	0,15 €	0,80	6,00 €	1,55 €	225,00%	5,04 €	5,00 €

ANEXO III

Minuta de Requerimento de Pagamento em Prestações

(Preencher com letra legível)

Nome do Requerente: _____

Residente em _____

Freguesia _____, Concelho de(o) _____, Código-Postal _____

C.C./B.I./Outro documento, n.º _____, válido até ___/___/____

NIF _____:

Vem requerer o pagamento em prestações do montante em dívida relativo a **[identificar a taxa, serviço ou processo]** _____, no valor total de _____ €, pelo seguinte motivo:

_____

_____

_____

_____

_____

Para efeitos de apreciação, junta os seguintes documentos comprovativos da situação:

☐ Requerimento, disponível para o efeito, devidamente preenchido.

☐ Declaração de IRS do último ano.

☐ Comprovativo da Taxa de Insuficiência Económica.

☐ Outros documentos que considera úteis.

☐ O requerente declara ter tomado conhecimento das finalidades para as quais os seus dados pessoais serão tratados.

Pede deferimento,

_____

(O Requerente)